

OFÍCIO EXTERNO Nº 533/2025 | PROCESSO Nº 17664/2025

Araucária, 29 de janeiro de 2025.

TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS
Araucária/PR

Assunto: Envio de Calendário Homologado.

Prezados(as),

Reenviamos o calendário homologado para a Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
TATIANA ASSUITI

028.568.449-36
29/01/2025 17:06:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TATIANA ASSUITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2024 - SMED

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do calendário escolar das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.694/2018 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 205, 206 e 208, que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;

A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – em especial os artigos:

Art. 4º, incisos I e II - garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e oferecimento de Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade;

Art. 12., inciso III - incumbe os estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

Art. 13., inciso V - incumbe os docentes de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art. 24., inciso I - estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

Art. 29., estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica;

Art. 31., inciso II - determina carga horária mínima anual para educação infantil de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

**Secretaria Municipal
de Educação**

+55 41 3614-7450
smed@araucaria.pr.gov.br
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro
CEP 83702 090 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Art. 31., inciso III - garante o atendimento ao bebê/criança de, no mínimo, 4 horas no período parcial e mínimo de 7 horas para jornada integral;

Art. 34., visa o mínimo de quatro horas diárias, no ensino fundamental;

Art. 37., assegura educação de jovens e adultos destinada àqueles que não tiveram acesso à continuidade de estudos na idade própria;

Art. 58., estabelece o público-alvo para educação especial;

Art. 59., assegura o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da educação especial;

A Resolução CME/Araucária nº 09/2006, que estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as unidades educacionais da rede pública municipal do sistema municipal de ensino de Araucária;

A Resolução CME/Araucária nº 02/2013, que estabelece a adequação do calendário letivo das unidades educacionais que ofertam a Educação Infantil;

A Resolução CME/Araucária nº 01/2016, que estabelece Normas para a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A Resolução CME/Araucária nº 04/2019, que define as normas para o funcionamento do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária;

A Resolução CME/Araucária nº 08/2021, em seu art. 5º, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos;

A Resolução CME/Araucária nº 10/2021, que institui as normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária;

A Resolução nº 11/2021, que institui as normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A Resolução nº 01/2023, que altera o Artigo 53 da Resolução CME/Araucária nº 11/2021, que estabelece a relação profissional/criança na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

A Resolução CME/Araucária nº 02/2023, que institui as normas para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária para o ano letivo de 2025.

INSTRUI

Art. 1º O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, o período para revisão de resultado final, o Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Laica e Universal de Qualidade Social de Araucária e a Semana Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Considera-se como unidade educacional definidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME, os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, Escolas Municipais de educação infantil e ensino fundamental, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado – CMAEEs.

Art. 3º A unidade educacional organizará o ano letivo em períodos:

I - trimestral para o ensino fundamental e semestral para as turmas de educação infantil nas escolas;

II - semestral nos CMEIs e nos CMAEEs;

III - semestral para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º Os dias e as horas letivas somente serão computados para as crianças e/ou estudantes, quando estes estiverem sob a efetiva orientação do professor.

Art. 5º É de responsabilidade das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino garantir para todos os bebês/crianças e/ou estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de 800 horas para o atendimento em período parcial ou 1400 horas para o atendimento em período integral, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando no Planejamento Educacional Individualizado – PEI todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso, envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

e/ou estudantes público-alvo da educação especial.

§ 2º O Suporte Pedagógico, realizado de forma complementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico.

§ 3º Para efeitos de conclusão de cada etapa da educação de jovens e adultos, será garantida a carga horária mínima de 600 horas letivas.

Art. 6º A unidade educacional deverá comunicar ao departamento de estrutura e funcionamento da SMED, via memorando por IPM, em até 24 horas, a eventual interrupção do calendário escolar homologado, independentemente do motivo, providenciando a reposição da carga horária e dias letivos, em cumprimento à exigência legal.

§ 1º A dispensa de atividades escolares por motivo de luto somente acontecerá em caso de falecimento de servidor ou criança e/ou estudante da unidade educacional, sendo necessária a reposição deste dia mediante projeto específico.

§ 2º Caso haja outras interrupções do calendário escolar, a complementação de carga horária e/ou reposição do dia letivo deverá ser definida e alterada pelo conselho escolar da unidade educacional, com registro em ata e encaminhamento de projeto de reposição a ser aprovado e podendo ser executado somente após a emissão de parecer favorável pela SMED.

§ 3º A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo de ensino e aprendizagem, desde que acompanhados pelo professor.

§ 4º As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17 horas deverão contar com a presença dos pais ou responsável legal das crianças e/ou estudantes.

§ 5º É vedada a alteração das datas dos conselhos de classe e reunião pedagógica.

Art. 7º As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser realizadas em até 45 dias da interrupção do calendário escolar, com encaminhamento do projeto até 15 dias úteis que antecede a reposição.

§ 1º As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo, deverão ser aprovadas pelo conselho escolar com registro em ata.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

§ 2º Após a eventual interrupção do calendário escolar, a direção da unidade educacional deverá encaminhar via IPM, para a SMED – Recepção de Processos, no prazo de até 15 dias úteis, a proposta de complementação de carga horária e/ou a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de conselho escolar na qual tratou-se do assunto.

§ 3º É vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em hora-atividade do professor.

§ 4º É vedada a interrupção do calendário escolar para emenda de feriado.

§ 5º É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

§ 6º É vedada a anteposição de complementação de carga horária e dia letivo.

§ 7º É vedada a anteposição para antecipação de término de período letivo.

§ 8º É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21 horas.

§ 9º É vedada a utilização de feriados e recessos previstos no calendário escolar para reposição de dia letivo e/ou complementação de carga horária.

§ 10. É vedada a interrupção do calendário escolar para reposição com realização de festas ou outros eventos com fins lucrativos.

§ 11. É vedada a complementação de carga horária e/ ou dia letivo com atividades remotas, sem a devida autorização da SMED.

Art. 8º O projeto de complementação de carga horária e/ou a reposição de dia letivo deverá ser enviado, via IPM, para a SMED – Recepção de Processos, e o departamento de estrutura e funcionamento deverá manifestar-se pelo seu deferimento ou indeferimento no prazo de até 5 dias úteis.

Art. 9º Nos casos de não cumprimento dos prazos previstos nesta instrução normativa, a data de reposição poderá ser estabelecida pela SMED.

Art. 10. Fica determinado que o Seminário da Educação do Campo e a Conferência de Educação do Campo ocorra no mês de agosto.

Art. 11. O período para Revisão de Resultado Final será determinado conforme as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo.



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Art. 12. A unidade educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas para o ano de 2025 para o período parcial e, para o período integral, um mínimo de 1400 horas, com os devidos pareceres fornecidos pela SMED, inserção dos pareceres no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE pedagógico e fechamento do Livro Registro de Classe On-line Municípios – LRCOM pelos profissionais responsáveis.

Art. 13. A SMED poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta instrução.

Art. 14. Cabe à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 15. As unidades educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 21/2023.

Araucária, 19 de novembro de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Calendário Escolar - 2025 Educação Infantil / Ensino Fundamental

| JANEIRO | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

1 Dia Mundial da Paz

| FEVEREIRO 18 dias letivos | | | | | | |
|---------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | |

11 Emancipação Política de Araucária

| MARÇO 18 dias letivos | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 | | | | | |

4 Carnaval

| ABRIL 20 dias letivos | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | |

2 Dia Mundial da Conscientização do Autismo

18 Paixão de Cristo

21 Tiradentes

| MAIO 19 dias letivos | | | | | | |
|----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

1 Dia do Trabalho

| JUNHO 19 dias letivos | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | | | | | |

19 Corpus Christi

| JULHO 12 dias letivos | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |

| AGOSTO 20 dias letivos | | | | | | |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 | | | | | | |

29 Seminário e Conferência da Educação do Campo

| SETEMBRO 21 dias letivos | | | | | | |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | | | | |

7 Independência do Brasil

| OUTUBRO 21 dias letivos | | | | | | |
|-------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

12 Dia da Padroeira do Brasil

15 Dia do Professor

30 Dia da Padroeira de Araucária

| NOVEMBRO 18 dias letivos | | | | | | |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | | | | | | |

2 Finados

15 Proclamação da República

20 Dia de Zumbi e da Consciência Negra

| DEZEMBRO 14 dias letivos | | | | | | |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | |

25 Natal

| Dias letivos | | | |
|--------------|------------------|------|-------|
| Tri/Sem | Início e Término | Dias | Total |
| 1º Tri | 04/02 a 16/05 | 66 | 200 |
| 2º Tri | 20/05 a 05/09 | 65 | |
| 3º Tri | 09/09 a 18/12 | 69 | |
| 1º Sem | 04/02 a 11/07 | 103 | 200 |
| 2º Sem | 29/07 a 18/12 | 97 | |

Nos termos da Lei nº 1528/04 - SME,
homologo o presente.

- Início / Término do Período Letivo
- Semana Pedagógica - Protocolo SMED
- Recesso
- Conselho de Classe Trimestral - Ensino Fundamental
- Conselho de Classe Semestral - Educação Infantil / Educação Especial / EJA
- Reunião Pedagógica - Ensino Fundamental
- Reunião Pedagógica - Educação Infantil / Educação Especial / EJA
- Feriado
- Férias
- Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Laica e Universal de Qualidade Social de Araucária